



PROCESSO Nº TST-Ag-RR-20561-41.2019.5.04.0261

A C Ó R D ã O
(1ª Turma)
GMARPJ/gcl/er

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO
CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM
RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO.
ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.**

1. É incabível agravo de instrumento contra
decisão monocrática do Relator na qual
denegado seguimento ao recurso de revista.

2. Inaplicável o princípio da fungibilidade
recursal por se tratar de erro grosseiro.

**Agravo de instrumento de que não se
conhece.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Recurso
de Revista nº **TST-Ag-RR-20561-41.2019.5.04.0261**, em que é Agravante **SIMONE
DRESCH** e é Agravada **ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS
EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora contra
a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Embora satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade
recursal, pertinentes à tempestividade e à regularidade de representação, o agravo de
instrumento não alcança conhecimento por **ser incabível**.

Vejamos.



PROCESSO Nº TST-Ag-RR-20561-41.2019.5.04.0261

O Relator, com fulcro no art. 118 do RITST, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ré em decorrência da inobservância de pressuposto formal de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, da CLT.

Em face da referida decisão, a demandada interpõe agravo de instrumento.

Contudo, é incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista.

Na hipótese, cabível agravo interno, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil, *verbis*: "Contra decisão proferida pelo relator caberá **agravo interno** para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". [Grifos aditados].

Por outro lado, não há como se cogitar da possibilidade de invocação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto esse entendimento é aplicável tão somente quando não se trata de erro grosseiro na escolha da via recursal, como é o caso dos autos, uma vez que, como acima demonstrado, há previsão legal expressa quanto ao recurso cabível.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. É incabível Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, contra decisão monocrática proferida pelo Relator, na qual negou seguimento ao Recurso de Revista. Na hipótese, cabível Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado, nos termos dos arts. 265 do RITST e 1.021 do CPC/2015. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. Precedentes. Agravo de Instrumento não conhecido. (RR-10314-34.2018.5.15.0033, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 18/10/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO RELATOR. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Manifestamente incabível agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática do Ministro Relator. 2. Inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, por constituir erro grosseiro. Agravo de instrumento não conhecido. (Ag-AIRR-242-83.2019.5.13.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/09/2021).



PROCESSO Nº TST-Ag-RR-20561-41.2019.5.04.0261

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. É incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro. Precedentes. Agravo não conhecido. (Ag-RR-1001041-41.2017.5.02.0605, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/03/2022).

[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NÃO CABIMENTO. A interposição de agravo de instrumento contra decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso é manifestamente incabível, a teor do que dispõe o art. 1.021 do CPC, não sendo possível sequer cogitar a aplicação do princípio da fungibilidade, dada a configuração de erro grosseiro na confecção do ato processual. Precedentes. Agravo de instrumento não conhecido. (RRAg-11658-50.2017.5.03.0023, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator